



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 0174/2024/GP.

Viseu/PA, 21 de agosto de 2024.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PÁ

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL/VISEU/PÁ.

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços jurídicos em que firmou a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, voltada às atividades da administração pública, a fim de tratar da forma administrativa do Município, bem como da estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Viseu. Planejamento e acompanhamento de concurso público, além de emissão de pareceres técnicos-jurídicos em assuntos de alta complexidade e atuação perante aos órgãos de controle em procedimentos relacionado com esses temas, faz-se necessário o adiantamento com contrato, a contratação de assessoria jurídica com alto nível de especialização que preste os seguintes serviços especificados em proposta anexo.

Justifica-se a presente solicitação de aditivo pelo fato de que os serviços, objeto da contratação em tela, ainda não foram concluídos, sendo necessário que se estenda o prazo inicialmente pactuado, pois a manutenção da avença possibilitará a conclusão dos serviços necessários, trazendo melhorias na gestão da administração municipal, no que diz respeito tanto a Secretaria Municipal de Educação, como à Procuradoria Jurídica, ressaltando que o detalhamento do escopo realizado e do ainda pendente, referente a presente contratação, se encontra detalhado no documento apresentado pela contratada.

Diante do exposto, solicito 2º Aditivo de prazo ao contrato 282/2023-CPL, oriundo do Processo Administrativo nº 33/2023-CPL, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – CPL,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



apresentando Proposta e Documentação da Empresa CLAUDOMIR ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, portador do CNPJ de nº 30.853.151/0001-80, em anexo.

A solicitação é fundamentada no Art. 57.II, da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração conforme II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Estando, assim fundamentados ao argumentos que permitirão a adoção da mesma

O adiantamento do Termo de Contrato com prorrogação por mais 08(oito) meses de vigência de 01/09/2024 até 30/04/2025, progando por igual período de acordo com o contrato vigente. Outro sim se faz necessário, em virtude da continuidade da prestação de serviços conforme exposto.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam o adiantamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria. Após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,

CRISTIANO DUTRA VALE:33096473234
Assinado de forma digital por
CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
4
Dados: 2024.08.21
16:59:45 -03'00'

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Viseu, Pará

PROPOSTA DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO PACTUADO COM O MUNICÍPIO DE VISEU - PA

1 | 5

1. DO CONTRATO.

O escritório **CLODOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS** firmou com o **MUNICÍPIO DE VISEU** o Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica de nº 282/2023/CPL no dia 12/05/2023, com vigência até o dia 31/12/2023, tendo seu prazo prorrogado até 31/08/2024 por meio de termo aditivo datado de 26 de dezembro de 2023. O referido contrato se derivou da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com base no art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, cujo objeto se constitui:

1. Elaboração de proposta para reforma administrativa do quadro de **servidores da educação** do Município, consolidada através de um novo **Plano de Cargos e Remuneração do Magistério**, em substituição às Leis 007 e 032 de 2005, que seja compatível com a necessidade atual da Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), compreendendo:

- a. levantamento qualitativo e quantitativo de todos os cargos indispensáveis para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e de todas as 138 unidades escolares, considerando o cenário fático ideal, a incluir cargos necessários, porém ainda não previstos em lei;
- b. readequação dos vencimentos de todos os cargos previstos no novo Plano de Cargos e Remuneração considerando o piso nacional do magistério instituído pela Lei Federal 11.738 de 2008 e Portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação;
- c. Direcionamento e revisão de relatório de impacto financeiro junto à Secretaria de Finanças, considerando as leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000);
- d. Elaboração do respectivo Projeto de Lei de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, com a adequada justificativa a ser apresentada ao Poder Legislativo, e elaboração de outros projetos de lei que venham a se revelar necessários no curso da execução do serviço;
- e. acompanhamento da implementação do novo Plano de Cargos e Remuneração do Magistério junto aos setores competentes (Secretaria Municipal de Educação, Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças).



2. Levantamento qualitativo e quantitativo de cargos a fim de estruturar a Procuradoria Jurídica do Município de Viseu, e elaboração de Projeto de Lei para prever o número de cargos a compor esse órgão, conforme comando da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 0800127-08.2021.8.14.0064, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2 | 5

3. Planejamento e acompanhamento da execução de um concurso público para o provimento de cargos efetivos, incluindo, mas não exclusivamente, servidores para a Secretaria Municipal de Educação e o cargo de Procurador Jurídico, em consonância com os serviços descritos nos itens 1 e 2 acima e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, incluindo:

- a. elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos exatos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos), compilando o diagnóstico obtido a partir da execução dos itens 1 e 2, para fins de avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- b. consultoria estratégica na elaboração de projeto básico – ou de documento que venha a subsidiar este –, para o processo licitatório de contratação de empresa para executar o concurso público em questão.
- c. análise da minuta de edital do concurso proposta pela empresa a ser contratada, mediante parecer técnico.

4. Emissão de pareceres técnicos-jurídicos, mediante provocação da Administração Pública Municipal, sobre assuntos considerados de alta complexidade e que se referem à legalidade de questões administrativas, especificamente com relação à **(a)** cargos, vencimentos e lotação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica, à **(b)** aplicação das leis objeto desse contrato, assim como com relação ao **(c)** planejamento e execução de concurso público, incluindo impugnações e recursos, tudo visando a estrita legalidade e êxito do certame.

5. Atuação em demandas administrativas junto ao Ministério Público, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Câmara Municipal e demais órgãos de controle, assim como o patrocínio de ações judiciais, cujo objeto tenha relação com os cargos, vencimentos e lotação dos servidores vinculados à Secretaria de Educação e da Procuradoria Jurídica, com o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, com a nova Lei que estabelecerá o número de cargos da Procuradoria Jurídica, com o Regime Jurídico Único, com o processo licitatório para a contratação de empresa para executar o concurso público ou com o concurso em si.



2. DA JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DE PRAZO.

O trabalho executado até o momento pelo escritório CLODOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica nº 282/2023/CPL, firmado com o Município de Viseu, concentrou-se principalmente na reforma administrativa da estruturação das carreiras dos servidores do magistério. Este esforço visa atender ao comando judicial exarado na Ação Civil Pública nº 0800127-08.2021.8.14.0064, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determina a efetivação de concurso público pela Prefeitura Municipal de Viseu - PA.

3 | 5

O Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 007/2005 está desatualizado, especialmente no que tange às descrições dos cargos e suas respectivas remunerações, *que agora devem estar em conformidade com o piso nacional da educação estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 2008 e pela Portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação.*

Durante o período de vigência do contrato foram realizadas reuniões com a Secretária de Educação, Exma. Sra. Ângela Lima da Silva, a Secretária de Finanças, Exma. Tauanny Guedes, e o Procurador Municipal, Dr. Agérico H. Vasconcelos. Nessas reuniões, buscamos colher informações, identificar as necessidades da educação municipal e adequá-las ao novo Plano de Cargos e Remuneração do Magistério.

Entretanto, o trabalho elaborado até o momento na minuta do PCR da Educação ainda não inclui disposições legais relacionadas às questões orçamentárias, uma vez que aguardamos o repasse de informações pela Secretaria Municipal de Finanças.

Por conta disso, até o momento, não foi possível determinar todas as necessidades essenciais para o pleno funcionamento da SEMED e das 138 unidades escolares, assim como não foi possível estabelecer os salários de todos os cargos existentes, sem um estudo adequado do impacto financeiro. Por conseguinte, será necessário estruturar a Procuradoria Jurídica do Município de Viseu com um Projeto de Lei que defina os cargos, conforme exigido pela sentença da Ação Civil Pública nº 0800127-08.2021.8.14.0064.

Portanto, o trabalho relacionado à elaboração do PCR da Educação e da Procuradoria Jurídica do Município de Viseu ainda está em andamento, necessitando, portanto, da prorrogação do prazo para sua conclusão.

Ademais, os trabalhos realizados envolvem também a análise e adequação às legislações vigentes, como o piso nacional da educação e as diretrizes de responsabilidade

fiscal. A complexidade técnica e jurídica das tarefas demonstra a importância de uma assessoria jurídica especializada ao Município de Viseu.

A conclusão do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério é um passo essencial para modernizar a estrutura administrativa da educação no Município, impactando diretamente na melhoria da qualidade do ensino oferecido. Ao assegurar que os servidores sejam adequadamente remunerados e que suas funções estejam alinhadas com as necessidades atuais da educação.

4 | 5

Ademais, em atenção ao item 3.11 da Cláusula Terceira do Contrato nº 282/2023/CPL, foram emitidos pareceres técnico-jurídicos pelo escritório CLODOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS no âmbito da Sindicância nº 003/2023-SEMED, que se configura como uma matéria de alta complexidade. A condução adequada deste processo é essencial, pois seus desdobramentos podem resultar na necessidade de processos administrativos disciplinares, caso sejam identificadas condutas graves.

Destacamos ainda, o acompanhamento contínuo e a atuação em demandas administrativas junto ao Ministério Público, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Câmara Municipal e outros órgãos de controle, bem como o patrocínio de ações judiciais relacionadas aos cargos, vencimentos e lotação dos servidores vinculados à SEMED e à Procuradoria Jurídica.

Portanto, à medida que novas demandas surgem dentro do objeto contratado, torna-se evidente a necessidade de uma assessoria jurídica contínua e proativa.

3. DO PRAZO E VALOR DA PROPOSTA DO ADITIVO CONTRATUAL.

A proposta do Aditivo Contratual compreende a prestação de serviços pelo prazo estimado de mais 08 (oito) meses, mantendo a remuneração estipulada no Contrato de nº 282/2023/CPL, qual seja a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para a prestação dos serviços.

Este valor abrange a prestação dos serviços em Belém, em Viseu e de forma remota, englobando o recolhimento de impostos pelo Escritório Contratado e todos os custos de deslocamento.



CLODOMIR ARAUJO
ADVOGADOS

25 ANOS



Se eventualmente houver a cobrança de custas judiciais, estas deverão ser pagas pela Contratante ao órgão do Poder Judiciário respectivo, conforme boleto a ser enviado pelo Escritório Proponente.

O cumprimento do prazo estimado acima requer que o curso da execução do serviço se dê dentro da normalidade, sem a ocorrência de nenhum evento imprevisível ou extraordinário, assim como dependerá do tempo de devolutiva da Administração Municipal para as solicitações do Escritório de Advocacia (referente ao agendamento de reuniões, levantamento de documentos e dados).

5 | 5

Belém-PA, 21 de agosto de 2024.

BRENDA ARAUJO
DI IORIO BRAGA

Assinado de forma digital por
BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA
Dados: 2024.08.21 17:36:56 -03'00'

BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
OAB/PA Nº 15.692



CLODOMIR ARAUJO
ADVOGADOS

25 ANOS



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
CNPJ: 03.853.151/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:31 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2025.

Código de controle da certidão: **16AD.8DF0.449E.F814**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 03.853.151/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:01:17 do dia 16/04/2024**Válida até:** 13/10/2024**Número da Certidão:** 702024080519133-0**Código de Controle de Autenticidade:** 71572759.56C65837.6C6FFEAA.3DA16003**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 03.853.151/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:01:17 do dia 16/04/2024**Válida até:** 13/10/2024**Número da Certidão:** 702024080519134-8**Código de Controle de Autenticidade:** C9786090.CF143EA7.0273560C.0AA98690**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 401385/119/2024

Contribuinte: CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS
ASSOCIADOS SS
CPF/CNPJ: 03.853.151/0001-80
Inscrição Mobiliária: 150869-5
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER , 168 317 E
318

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **08:17** horas, do dia **12/08/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento
certificado



Aposte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1jXK24OC6

Data de Emissão: 12/08/2024 08:27

CERTIDÃO N.º 01255/2024

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**,
Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO para os devidos fins, que a Sociedade **CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, constou no Livro de Registros de Sociedade de Advogados OAB/Seção Pará sob nº **000181/2000 - CNPJ: 03.853.151/0001-80**, do Livro nº 04, às fls. 78v-79v, em 16 de fevereiro de 2000, quando foi averbado o contrato social, que têm em seu quadro societário atual os sócios: Dr. **CLODOMIR ASSIS ARAUJO**, inscrito sob o nº **003701**, desde 13.09.1984; que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2023, e até a 5ª parcela da anuidade referente ao ano de 2024; Dra. **BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA**, inscrita sob o nº **015692**, desde 28.01.2010; que está adimplente com suas anuidades até de 2022, até a 8ª parcela do ano de 2023, e com o ano de 2024; e Dr. **CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR**, inscrito sob o nº **10686**, desde 20.03.2002; que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2024. Certifico ainda, que a Sociedade está quite com as suas obrigações com a Tesouraria. Certifico finalmente, que foi realizada a última alteração contratual em **05.06.2019**, sob o nº **06**. Por ser a expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Eduardo Imbiriba de Castro**, **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará**. Belém, em 23 de julho de 2024.

EDUARDO
IMBIRIBA DE
CASTRO
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB-PA

Assinado de forma digital por
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Dados: 2024.07.23 17:01:37
+03'00'

PATRICK JORGE DE
OLIVEIRA
FRANCO/01811348297
Visto por Patrick Franco
Funcionário do setor de inscrição

Assinado de forma digital por
PATRICK JORGE DE OLIVEIRA
FRANCO/01811348297
Dados: 2024.07.23 17:02:05 -0100'

Praça Barão do Rio Branco, 93
Campina - Belém-PA
CEP. 66.015-060
Fone: (91) 4006-8600
www.oabpa.org.br
ST/P1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.853.151/0001-80
Razão Social: CLDOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 168 / NAZARE / BELEM / PA / 66035-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081619130933763206

Informação obtida em 22/08/2024 09:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.853.151/0001-80

Certidão nº: 26654149/2024

Expedição: 16/04/2024, às 10:16:21

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.853.151/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS

REQUERIMENTO: 015995/2024

NOME: CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

CNPJ: 03.853.151/0001-80

Certifico, considerando o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, para fins da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, para qualquer finalidade, inclusive para habilitação em certame licitatórios, quando exigido, que em consulta aos sistemas informatizados desta Corte de Contas, **NADA CONSTA** registrado como débito, até a presente data, em nome da pessoa física/jurídica acima identificada, assim especificados os decorrentes de condenação em devolução de valores ao Tesouro Estadual e os referentes à aplicação de multas. O referido é verdade e disso dou fé. E para constar, eu, José Tuffi Salim Junior, Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Portaria 39.948 de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.298, de 22 de fevereiro de 2023, lavrei, conferi, certifiquei e expedi a presente certidão que vai por mim assinada e que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Belém, 13 de Agosto de 2024.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

- * A situação relativa aos débitos ora certificada independe de análise da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas de responsabilidade da pessoa identificada, se limitando a atestar a (in)existência de valores a serem devolvidos ao erário e/ou multas não pagas decorrentes de decisões transitadas em julgado proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.
- * A presente certidão não possui fins eleitorais.

Esta Certidão Negativa, poderá ser autenticada através do link:

<https://www.tce.pa.gov.br/portalservicos/certidao/certidao-autenticar>

Código de Autenticação: b3c72761-73be-433e-b92d-ec69cf107d37



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certidão

Nº. 2042719

CERTIFICO a requerimento do(a) Senhor(a) **CLODOMIR ASSIS ARAUJO**, portador(a) do CPF nº 01096397234 referente ao pesquisado, **CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, em pesquisa realizada. **NÃO CONSTA** nesta Corte de Contas, até a presente data, registro de contas julgadas *irregulares e/ou reprovadas* em nome da citada entidade ou que a ela se refira. Pelo exposto, esta Certidão é **negativa**. Eu, **HILDA NORMANDO**, Sub-Secretário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de Julho de 2024.

(Assinado Virtualmente)

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente

(Assinado Virtualmente)

HILDA NORMANDO

Sub-Secretário

CÓDIGO VALIDADOR

L3YS.3AQ4.FOFS.Y1ZS



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal

150.869-5

Validade

10/04/2025

IPTU

Nome da Empresa

CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

Nome Fantasia

CNPJ da Empresa

03.853.151/0001-80

Endereço da Empresa

AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 000168 317 E 318 - NAZARE

Atividade Econômica Principal

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal

16/02/2000

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da Lei nº 7.056/77).

